



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - AGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

91 8

REQUISIÇÃO INTERNA DE MATERIAL / SERVIÇO

Ao Departamento de Compras e Licitações

Requisitante: Departamento Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

Justificativa para o pedido:

Aquisição de cestas básicas para as famílias dos alunos matriculados na rede municipal de ensino durante o período em que as aulas estiverem suspensas em razão do avanço do COVID-19 no Estado de Minas Gerais e no Brasil.

Antes da suspensão das aulas a oferta de merenda escolar ocorria durante o período de permanência na escola, como consequência, a medida de isolamento social trará mais custos aos pais destes alunos.

A rede municipal de ensino no município de Água Comprida/MG conta atualmente com 220 alunos matriculados e o fornecimento de cestas básicas às famílias destes tem como objetivo garantir segurança alimentar, visando a promoção e proteção da saúde dos mesmos.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO
01	1.320	Und	Arroz agulhinha Tipo 1 – pct 5kg
02	1.320	Und	Feijão carioquinha Tipo 1 – pct 1kg
03	1.320	Und	Óleo de soja vegetal – frasco 900ml
04	1.320	Und	Leite Longa Vida (tetrapark) – 1 lt
05	660	Und	Açúcar cristal – pct 5kg
06	660	Und	Macarrão espaguete – pct 1kg
07	660	Und	Bolacha maisena – pct 400g
08	660	Und	Extrato de tomate – sachê 340g

Local e Data: Água Comprida – 02 de abril de 2020

Assinatura:


CLEUZA IVONE SILVA OLIVEIRA

Dir. Deptº. Mun. de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

DEFERIDO

INDEFERIDO 02/04/2020


GUSTAVO DE ALMEIDA GONALVES

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

02 8

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

É objeto desta requisição para aquisições de até 660 (seiscentos e sessenta) cestas básicas, sendo 220 (duzentas e vinte) mensais compostas por gêneros alimentícios para atender aos alunos da rede municipal de ensino durante o período em que as aulas estiverem suspensas em razão da pandemia da Covid-19.

Tendo em vista a suspensão das aulas por tempo indeterminado, as cestas serão adquiridas conforme a necessidade enquanto perdurar a suspensão. Sendo disponibilizadas 220 (duzentas e vinte) cestas a cada mês. Dessa forma, os pedidos serão realizados mensalmente.

As cestas serão compostas por: 02 pacotes de arroz 5 kg; 02 pacotes de feijão 1 kg; 02 frascos de óleo de soja vegetal 900 ml; 02 litros de leite longa vida; 01 pacote de açúcar cristal 5 kg; 01 pacote de macarrão espaguete 1 kg; 01 pacote de bolacha maisena 400 g; 01 extrato de tomate 340 g.

1 - INTRODUÇÃO

1.1 - O presente Termo de Referência tem por escopo descrever os produtos, especificações técnicas, quantitativos e demais condições gerais de atendimento, a fim de permitir aquisição Do material que atenderá o Município de Água Comprida.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1. A presente proposição para aquisição de material justifica-se pela necessidade de atendimento dos alunos da rede municipal de ensino em razão da suspensão das aulas por conta da pandemia da Covid-19, conforme Decreto Municipal 016/2020 e Decreto Estadual.

2.2. Antes da suspensão das aulas, a oferta de merenda escolar ocorria durante o período de permanência dos alunos na escola, sendo por vezes, essa refeição a melhor, senão a única, a que essa criança tinham acesso. Como consequência a medida de isolamento social trará mais custos aos pais dos alunos e, em alguns casos, até a falta de alimentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

03 8

2.3 – A rede municipal de ensino conta com 220 (duzentos e vinte) alunos matriculados e o fornecimento das cestas à essas famílias tem como objetivo garantir a segurança alimentar das crianças, visando promoção e proteção de suas saúdes.

3 - ITENS, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES

3.1. As especificações técnicas aqui indicadas são exigências mínimas para os itens ofertados e são de atendimento obrigatório.

4 - DA DESCRIÇÃO, QUANTITATIVO, UNIDADE E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1 - Os materiais a serem adquiridos têm suas especificações, unidades, quantidades especificadas na Requisição anexa.

4.2 - Os critérios de aceitação dos produtos obedecerão no mínimo às seguintes exigências:

a) caso os produtos cotados sejam desconhecidos da contratante, eles serão avaliados pela equipe de apoio quanto à qualidade e rendimento, devendo ser iguais ou superiores aos que sejam considerados de renome no mercado nacional.

b) para os itens controlados com data de validade, apresentar mercadorias recém fabricadas, com vida útil de no mínimo 50%, caso estejam com vida útil menor, apresentar carta compromisso realizando a troca das mercadorias com validade a vencer.

c) As propostas deverão conter indicação da marca do material proposto.

4.3 - O Depto Compras analisará o objeto e o preço ofertado e avaliará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos. Caso constate irregularidade, promoverá a exclusão da proposta. Uma vez executado este procedimento, fará a divulgação das propostas aceitas.

4.4 - No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas para seu fornecimento, como: transportes, carregadores, tributos etc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

04 Bf

5 - LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MATERIAIS

5.1. A empresa fica obrigada a entregar os materiais, quando solicitados, nas condições estabelecidas neste Termo.

5.2. O local para entrega dos materiais será no Almojarifado da Prefeitura, situado à Praça Carolina de Almeida, 06, centro, CEP 38.110-000, no horário de 08 às 17 horas, telefone (034) 3324-1228.

5.3. A entrega será efetuada no prazo máximo de até 07 (sete) dias corridos mediante solicitações via ordem de fornecimento, após assinatura do contrato.

5.4. Transportar os materiais em embalagens adequadas, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens e pelos danos resultantes de imperfeições das mesmas.

a) Para o transporte dos materiais que dependem de controle especial de temperatura, deverão ser seguidas às normas vigentes estabelecidas, para manter a conservação dos produtos entregues, de forma a não alterar sua estabilidade e eficácia.

5.5 - As cestas deverão ser entregue montadas em sacos plásticos ou caixas de papelão resistentes e devidamente fechados, contendo os itens acima apontados

6 - RECEBIMENTO DO MATERIAL

6.1. O recebimento do material será feito no Almojarifado ou por pessoa designada para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:

6.2. O fornecedor dirigir-se-á ao local de entrega, munido da Nota Fiscal.

6.3. O responsável de posse dos documentos apresentados pelo fornecedor, receberá o material para verificação de especificações, quantidades, preços, prazos e outros pertinentes.

6.4. Encontrando irregularidades fixará o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ao fornecedor, para correção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

05 *gf*

a) Em caso de irregularidade não sanada pelo fornecedor, a Comissão reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente, para aplicação de penalidade.

6.5. Em nenhuma hipótese será admitido o recebimento diverso do objeto comprado ou com qualquer diferença das exigências e propostas contidas na licitação.

6.6. Os materiais somente serão recebidos se acompanhados do documento fiscal pertinente, emitido nos valores e descrições indicados na Nota de Empenho.

6.7. O Departamento Municipal de Educação rejeitará o fornecimento que estiver em desacordo com este termo e a respectiva Nota de Empenho.

6.8. Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da Contratada, pela qualidade, perfeição e especificação dos materiais fornecidos.

6.9. O material, mesmo depois de aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé por parte da Contratada, condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do produto.

7 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. Fornecer os materiais sempre dentro de seu prazo de validade com vida útil superior a 50%.

7.2. Os materiais, objeto desta licitação, deverão estar disponíveis para início do fornecimento a partir da data de assinatura do contrato.

7.3. Substituir imediatamente os materiais que não estiverem em condições de uso, vencidos ou deteriorados, sem qualquer ônus para o Município.

7.4. Custear todas as despesas decorrentes dos fornecimentos, arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as mesmas, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas.

7.5. Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

06 9

7.6. Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento.

7.7. Responsabilizar-se pelo transporte dos materiais, de seu estabelecimento até o local determinado pelo Município, bem como pelo seu descarregamento.

7.8. Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do contrato, de lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Contratada.

7.9. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta licitação, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Água Comprida/MG.

7.10. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Município ou a terceiros.

7.11. Manter rigoroso controle de qualidade sobre os materiais fornecidos e, no caso de constatação de culpa, a CONTRATADA responderá civilmente por perdas e danos junto ao Departamento Municipal de Saúde ou terceiros prejudicados, sem prejuízo das sanções criminais pertinentes.

7.12. Fornecer os produtos, objeto deste contrato, em sintonia com o Departamento Municipal de Assistência Social e/ou seu representante, indicado pelo seu Diretor, acatando sugestões, normas e orientações que possibilitem maior qualidade ao contrato.

7.13. Substituir, imediatamente, os produtos, quando exigidos pelo Ministério da Saúde ou Ministério da Agricultura, ou qualquer outro órgão competente, sem ônus para o Município.

7.14. Comunicar ao Município a qualquer tempo, toda anormalidade, prestando os esclarecimentos pertinentes e providenciando a devida correção;

7.15. Não transferir a outrem, o objeto da presente licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

07

7.16. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8 – PRAZOS

8.1. O contrato terá a vigência de 03 (três) meses, a contar da data de sua assinatura.

8.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início, incluir-se-á o do vencimento e serão considerados dias consecutivos.

8.3. Não serão computados no prazo de execução, os atrasos e paralisações decorrentes de caso fortuito ou de força maior, conforme definido em lei, desde que aprovados pela fiscalização bem como os decorrentes de conveniência entre as partes.

9 - PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

9.1. 60 (sessenta) dias.

10 - PRAZO DE PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega do material, cuja Nota Fiscal deverá acompanhar o material, constando, o necessário “**de acordo**” dos titulares dos Departamentos requisitantes, condicionado à apresentação da liquidação da despesa e apresentação da documentação fiscal.

11 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

RUBRICA	RUBRICA
02.50.00.413.12.122.0013.3.3.90.30.00.00	413
02.50.00.265.12.365.0042.3.3.90.30.00.00	265
02.50.00.243.12.361.0043.3.3.90.30.00.00	243



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

08 B

12 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1. O contratado se obriga a fornecer os produtos de acordo com as especificações constantes de sua proposta, obedecendo, rigorosamente, no prazo de entrega, estão de conformidade com a minuta do presente Edital.

13 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Receber os produtos fornecidos pelo Contratado devendo efetuar o correspondente pagamento no prazo estabelecido, estão de conformidade com a minuta do presente Edital.

14 - SANÇÕES

14.1. Havendo inadimplemento contratual, o contratado estará sujeito às penalidades previstas no edital do pregão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CALEXYNA DE ALMEIDA, N.º 01 - CEP: 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG
PABX: (34) 3324-1224 FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref@aguacomprida.net.br www.aguacomprida.mg.gov.br

09 *f*

DECRETO N.º. 016 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Água Comprida, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e na forma da legislação em vigor, etc.

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Covid-19;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Distrito Federal;

Considerando o disposto no Decreto 47.886 de 15 de março de 2020 do Governador do Estado de Minas Gerais;

DECRETA:

Art. 1º - As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Covid-19, no âmbito do Município de Água Comprida/MG, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art.2º - Fica a população orientada através de utilização de propaganda veicular, informação através dos colaboradores da saúde.

Art. 3º - Ficam suspensos, no âmbito do município de Água Comprida/MG por prazo indeterminado:

- I - aulas da rede municipal de ensino;
- II - Cultura e Esporte – todas as atividades esportivas, aulas e cursos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, N. 96 - CEP: 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1253 FAX: (34) 3324-1253

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

10 *[Handwritten signature]*

- III – Suspensão do transporte de universitários para a cidade de Uberaba/MG;
- IV – Suspensão do Transporte para a cidade de Uberaba/MG através do Departamento Municipal de Assistência Social.
- V – Suspensão da atividades Feira do Produtor Rural e Urbana do município de Água Comprida/MG.

Art.4º - Ficam suspensos, no âmbito do Município de Água Comprida/MG, por período de no mínimo de 60 dias:

I - eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do Poder Público, com público superior a trinta pessoas seguindo a normativa da OMS(Organização Mundial de Saúde);

Art.5º - Ficam suspensos, no âmbito do Município de Água Comprida/MG, por período indeterminado:

- I – Social – Projetos realizados pelo CRAS.
- II – Reuniões e cursos com elevados números de participantes em locais fechados devem ser suspensos, podendo ser avaliada a possibilidade de realização por meio eletrônico.
- III – Sessões presenciais para realização de licitações. Ficando mantidas as licitações na modalidade de pregão eletrônico.

Art.6º - Ficam estabelecidos os seguintes protocolos no âmbito das Unidades de Saúde do Município de Água Comprida:

I – A limpeza concorrente de mobiliários e superfícies com álcool 70% devem ser realizadas a cada 2 horas;

II – Será limitado o número de acompanhantes para pacientes, (serão permitidos 01(um) acompanhante para menores de 18 anos e maiores de 60(sessenta) anos;

III – Pré triagem, será realizada na porta de entrada das unidades, para direcionar os usuários com intuito de diminuir o fluxo de pessoas dentro das unidades;

IV – Farmácia – será permitida a entrada para atendimento neste local de apenas uma pessoa por vez, devendo as demais aguardar fora da unidade;

V – Medicamentos – As medicações de uso contínuo deverão ser entregues em quantidades necessárias para período maior, podendo o usuário solicitar a medicação ao seu agente comunitário de saúde;

VI – Receituário de medicações contínua e controlados – As receitas de medicação para remédios de uso contínuo e controlados deverão ser feitas para um período maior;

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 66 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1218 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

11

VII – Priorização e isolamento de casos possíveis - Triagem imediata dos pacientes que passaram por consultas médica, devendo as consultas de rotina serem adiadas neste momento;

VIII – Após triagem e o paciente estiver com sintomas suspeitos (febre, tosse, dificuldade para respirar, deverão ser direcionados a uma sala de espera separada, será entregue máscaras para uso, devendo ser agilizado o processo de atendimento dos mesmos a fim de reduzir o tempo de permanência na unidade, exceto os casos mais graves;

IX – Priorizar e agilizar o atendimento ao usuário com mais de 60 anos e pessoas imunodeprimidos;

X – As consultas pediátricas de puericultura serão suspensas, atendendo apenas casos de urgência;

XI – As consultas de ginecologia serão suspensas, atendendo apenas casos urgentes solicitados pelo clínico e as consultas obstétricas serão mantidas normalmente;

XII – As consultas dos profissionais, médico psiquiatra, psicólogo, fonoaudiólogo e fisioterapeuta serão suspensas, atendendo apenas casos de urgência solicitados pelo médico; os mesmos poderão desenvolver suas atividades em local estabelecido pela SMS;

XIII – Os atendimentos odontológicos serão suspensos, devendo atender somente casos de urgência;

XIV – Serão suspensas as viagens para tratamento fora do município, exceto os casos de emergência das unidades de saúde, hemodiálise, gestante de alto risco e tratamento oncológico;

XV – Os motoristas deverão fazer a limpeza da superfície dos veículos após cada viagem realizada;

XVI – Deverão ser suspensos das atividades laborais: os servidores públicos com mais de 60 anos e os servidores portadores de doenças crônicas mediante apresentação de declaração médica, até segunda orientação da OMS, podendo o mesmo desenvolver suas atividades em domicílio;

XVII – Deverão ser suspensos das atividades laborais os servidores públicos que provem de outro município, cujas atividades não indispensáveis ao serviço público, podendo o mesmo desenvolver suas atividades em domicílio.

XVIII – Os serviços essenciais de limpeza urbana e coleta de lixo deverão ser realizados conforme escala semanal de trabalho, e após o término independentemente de cumprimento da jornada diária os servidores deverão voltar para suas residências.

XIX – Fica determinado que os servidores lotados na sede da prefeitura e diversas secretarias, exceto a secretaria de saúde, exercerão suas atividades internamente, disponibilizando telefone para atendimento do público em geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

128

Art. 7º - Recomenda-se que as igrejas suspendam os cultos e missas presenciais como medida para conter a proliferação do coronavírus.

Art. 8º - Recomenda-se a todos os proprietários de estabelecimentos comerciais que controlem o acesso às dependências físicas no sentido de evitar aglomerações de pessoas.

Art. 9º - Os serviços de manutenção/recuperação de Estradas Vicinais ficam restritos a situações emergenciais.

Art. 10º - Cada Departamento que compõe a Estrutura Organizacional do Município de Água Comprida deverá organizar sua rotina de trabalho de maneira a não prejudicar a oferta de serviços essenciais à população

Art. 11 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado no artigos anteriores.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Água Comprida-MG, 20 de março de 2020.


GUSTAVO DE ALMEIDA GONÇALVES

Prefeito Municipal



MINAS GERAIS



CADERNO 1 - DIÁRIO DO EXECUTIVO

SUMÁRIO	
DIÁRIO DO EXECUTIVO	1
Governo do Estado.....	1
Secretaria-Geral.....	3
Secretaria de Estado de Governo.....	3
Advocacia-Geral do Estado.....	3
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.....	3
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.....	3
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.....	3
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	5
Secretaria de Estado de Cultura e Turismo.....	5
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	5
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.....	6
Secretaria de Estado de Fazenda.....	6
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade.....	7
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.....	7
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável.....	8
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.....	9
Secretaria de Estado de Saúde.....	12
Secretaria de Estado de Educação.....	13
Editais e Avisos.....	20

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

Governador Romeu Zema Neto

Leis e Decretos

LEI Nº 23.598, DE 12 DE MARÇO DE 2020.

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro D. Zilda, com sede no Município de Ressaquinha.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro D. Zilda, com sede no Município de Ressaquinha.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 12 de março de 2020, 232ª da Independência Mineira e 199ª da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

LEI Nº 23.599, DE 12 DE MARÇO DE 2020.

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Alagadiço I, com sede no Município de Espinosa.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Alagadiço I, com sede no Município de Espinosa.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 12 de março de 2020, 232ª da Independência Mineira e 199ª da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

LEI Nº 23.600, DE 12 DE MARÇO DE 2020.

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores e Proprietários de Lotes do Balneário Porto Belo, com sede no Município de Paracatu.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores e Proprietários de Lotes do Balneário Porto Belo, com sede no Município de Paracatu.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 12 de março de 2020, 232ª da Independência Mineira e 199ª da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

DECRETO Nº 113, DE 12 DE MARÇO DE 2020.

Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória - COVID-19 - Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SARS-CoV-2 - 1.5.1.1.0.

Art. 2º - Nos termos do inciso III do § 7º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos;

II - estudo ou investigação epidemiológica;

III - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 3º - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 4º - Fica instalado o Centro de Operações de Emergência em Saúde - COES-MINAS - COVID-19, coordenado pela Secretaria de Estado de Saúde, para monitoramento da emergência em saúde pública declarada.

Art. 5º - A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Estado.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus, responsável pelo surto de 2019.

Belo Horizonte, aos 12 de março de 2020, 232ª da Independência Mineira e 199ª da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

DECRETO Nº 114, DE 12 DE MARÇO DE 2020.

Abre crédito suplementar no valor de R\$5.596.058,11.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 23.579, de 15 de janeiro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$5.596.058,11 (cinco milhões quinhentos e noventa e seis mil e oitocentos e onze reais e onze centavos), indicado no Anexo, onerando no mesmo valor o limite estabelecido no art. 9º da Lei nº 23.579, de 15 de janeiro de 2020.

Art. 2º - Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes:

I - do saldo financeiro do Termo de Ajustamento de Conduta nº 2008.58.02.004700-0, firmado em 28 de maio de 2014 entre o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e a Vale Fertilizantes S.A., no valor de R\$21.947,19 (vinte e um mil novecentos e quarenta e sete reais e dezenove centavos);

II - do saldo financeiro do convênio nº 0001-CI-2017/0161, firmado em 30 de dezembro de 2016 entre o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária, no valor de R\$545.472,48 (quinhentos e quarenta e cinco mil quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e oito centavos);

III - do saldo financeiro do convênio nº 822677/2015, firmado em 28 de dezembro de 2015 entre a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e o Ministério da Justiça e Segurança Pública, no valor de R\$4.054.270,92 (quatro milhões cinqüenta e quatro mil duzentos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos);

IV - do saldo financeiro da contrapartida do convênio nº 822677/2015, firmado em 28 de dezembro de 2015 entre a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e o Ministério da Justiça e Segurança Pública, no valor de R\$60.124,38 (sessenta mil cento e vinte e quatro reais e trinta e oito centavos);

V - do saldo financeiro da contrapartida do convênio nº 791880/2013, firmado em 31 de dezembro de 2013 entre a Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social e o Ministério da Cidadania, no valor de R\$111.150,00 (cento e onze mil cento e cinquenta reais);

VI - do saldo financeiro do convênio nº 791880/2013, firmado em 31 de dezembro de 2013 entre a Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social e o Ministério da Cidadania, no valor de R\$213.504,39 (duzentos e treze mil quinhentos e quatro reais e trinta e nove centavos);

VII - do convênio nº 881213/2018, firmado em 20 de dezembro de 2018 entre a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais e o Ministério da Saúde, no valor de R\$380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais);

VIII - do convênio nº 807145/2014, firmado em 2 de outubro de 2014 entre a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no valor de R\$174.908,12 (cento e setenta e quatro mil novecentos e oito reais e doze centavos);

IX - do saldo financeiro da receita de Taxa de Expediente - Administração Indireta do Instituto Mineiro de Agropecuária, no valor de R\$34.680,62 (trinta e quatro mil seiscentos e oitenta reais e sessenta e dois centavos);

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 12 de março de 2020, 232ª da Independência Mineira e 199ª da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017. A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320200313005547011

Coronavírus: Governo anuncia suspensão definitiva das aulas e quitação de débitos com servidores idosos

Romeu Zema anunciou uma série de medidas para conter o avanço do Covid-19 em Minas

HM [Humberto Martins \(https://www.em.com.br/busca?autor=Humberto Martins\)](https://www.em.com.br/busca?autor=Humberto Martins)

postado em 19/03/2020 12:11 / atualizado em 19/03/2020 13:31



Romeu Zema anunciou suspensão das aulas, por causa do coronavírus

(foto: Pixabay)

O governador **Romeu Zema** (Novo) anunciou uma série de medidas para tentar conter o avanço do **coronavírus** em Minas Gerais. Dentre as ações previstas está a **suspensão definitiva das aulas** da rede pública estadual.

“Suspendemos provisoriamente as aulas no domingo e, **a partir de agora, estaremos comunicando que estarão suspensas em definitivo**, porque queremos que as crianças não contribuam para espalhar o vírus”, afirmou o governador em nesta quinta-feira, em

entrevista à *Rádio Band News FM* de Belo Horizonte.

Zema anunciou, ainda, que os servidores **idosos**, mais suscetíveis ao contágio pelo **Covid-19**, poderão escolher se trabalharão de maneira remota. E que o Estado dará prioridade à **quitação de dívidas** que tiver com esses trabalhadores.

15 g

“Os servidores com mais de 60 anos poderão escolher se ficam em casa ou não. **Estamos também agilizando qualquer pagamento ou pendência financeira que o estado possa ter com essa pessoa**, para que ele tenha mais condição de enfrentar qualquer situação que venha a surgir”, disse o governador.

Outras medidas

Romeu Zema já havia anunciado, nessa quarta-feira, o cancelamento de cirurgias eletivas (não urgentes)

(https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2020/03/18/interna_gerais,1130160/governo-anuncia-a-suspensao-das-cirurgias-eletivas-em-minas.shtml), para que mais leitos hospitalares fiquem disponíveis para o atendimento de pacientes infectados pelo coronavírus.

“Hoje o número de leitos na rede pública do estado é aproximadamente **2.800**. Geralmente, **70%** ficam ocupados de forma quase contínua por diversos tipos de pacientes, dentre eles os de cirurgias eletivas. Queremos reduzir ao máximo essa ocupação, talvez chegue a **40% ou menos**”, projetou.

O governador disse, também, que determinou a suspensão dos trabalhos dos servidores na **Cidade Administrativa** e em outros prédios em Belo Horizonte, além do fechamento de equipamentos culturais, como **museus, bibliotecas e teatros**.

Está prevista, ainda, a ampliação de leitos do Hospital Eduardo de Menezes, com recursos da Vale. “Acertamos com a empresa Vale do Rio Doce, que vai aplicar **R\$5 milhões** para ampliar as unidades de terapia intensiva do **Hospital Eduardo de Menezes**, que serão utilizadas somente com pacientes do coronavírus”.

O Eduardo de Menezes é um hospital público que compõe a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais (Fhemig) e fica localizado no Bairro Bonsucesso, na regional do Barreiro.